

**LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 05 DE JUNHO DE 2014.**

*"Autoriza a Contratação de pessoal por tempo certo determinado e dá outras providências para atender a Creche Municipal Mariana Toledo da Costa"*

O povo do Município de Reduto, Minas Gerais, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS LOPES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação de 01 (uma) professora, 01 (uma) monitora, 04 (quatro) berçaristas e 02 (duas) serviçais por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 37, da Lei Orgânica do Município de Reduto, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a Creche Municipal Mariana Toledo da Costa.

**Art. 2º.** As contratações objeto desta Lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo Direito Administrativo e observará quanto à duração, o prazo de 60 (sessenta) dias, ou realização de concurso público e efetiva posse de servidor aprovado.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a prorrogação do contrato.

**Art. 3º.** A remuneração básica dos contratados é a prevista na Lei Municipal nº 178, de 09 de maio de 2003, e Lei Complementar Municipal nº 02, de 02 de março de 2009, que instituiu o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura com as alterações respectivas e posteriores.

**Art. 4º.** Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de Conclusão do Curso para as respectivas funções, caso exigido;

**Art. 5º.** O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Ocorrerá a rescisão contratual:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

III - Pela conveniência da Administração Municipal, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

IV - Quando o contratado ocorrer falta disciplinar

V - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos servidores Públicos Municipais;

**Art. 7º.** Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais referidas no art. 3º desta lei e subseqüentes alterações.

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei, será contado para os devidos fins de direito.

**Parágrafo Único.** O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 168, de 24 de abril de 2002.

**Art. 9º.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, constantes do Orçamento do Município.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2014.

Reduto, 05 de junho de 2014.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito Municipal